



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura do município de Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 11.049.855/0001-23, com sede na Rua Dr. Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado por seu Secretário de CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Sr. **Demétrius José da Silva Lisboa**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, **OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe: "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da dupla **ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO**, citado no referido OBJETO, a qual demonstra exclusividade na representação da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, escolhido para apresentar-se no ciclo junino do município, na Vitória do Pé de Serra, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, Tv. Henrique Dias, 7 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, no dia 23 de junho de 2024. Entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4. DAS RAZÕES PARA O EVENTO

Os tradicionais festejos juninos do município, vem com intuito de promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural pernambucana para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições. O Município de Vitória de Santo Antão é conhecida por ter o melhor ciclo junino da Zona da Mata e destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Dessa forma, a realização da Festa de São João configura relevante incremento para aquecer a economia local devido ao grande número de turistas e visitantes que são atraídos para a cidade durante este evento. É com essa longa e rica tradição cultural que o município de Vitória de Santo Antão pretende celebrar através da Festa Vitória do Pé de Serra.

O evento ocorrerá nos dias 08, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 a 29 de junho do ano em curso, terá diversos polos na cidade: Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, Praça Dom Luís de Brito, Estação, além das comunidades de Pirituba, Oiteiro e Mocotó. Além disso, o forró contará com os shows na Praça da Restauração, onde acontece a abertura dos festejos.

O evento tem uma estimativa de público de aproximadamente 80.000,00 pessoas.

Serão dias de festividades, com apresentações tanto do município de Vitória de Santo Antão quanto de várias outras cidades do estado e do Nordeste, enriquecendo assim este evento.

5. DA DISCRIMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Contratação de atração de artista, com gênero musical FORRÓ e suas derivações, mas com repertório de predominância própria, para realização de show com duração de 90min. (uma hora e meia).

6. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação da dupla **ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO**, para compor a programação dos festejos juninos do município, na Vitória do Pé de Serra, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas neste termo de referência e documentação apresentada.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7. DO LOCAL DO EVENTO

Será realizado no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues - Tv. Henrique Dias, 7 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, no dia 23 de junho de 2024, às 20h00min.

8. DO VALOR

O Município de Vitória de Santo Antão pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, pela apresentação da dupla **ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO**, na Vitória do Pé de Serra, deste município. É condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

No valor está incluso cachê artístico, passagens aéreas, deslocamentos terrestres, transporte de equipamento de palco, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, aquecendo, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento dessa festa. Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de cópias de notas fiscais e de instrumentos contratuais firmados com outros Municípios percebemos a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é o mesmo, firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido. O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

10. METODOLOGIA

O critério da aceitação das propostas é o de adequação ao caráter inexigível, em especial o de conformidade ao preço de mercado do artista.

11. DA EXECUÇÃO

- a) As apresentações serão no período noturno no local citado no item 7 deste, nas datas e horários citados;
- b) O artista tem bem como atender o gênero descrito no item 5 deste termo de referência.

12. DO EXECUTOR

A execução dos serviços propostos ficará a cargo da **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 19.019.335/0001-80, estabelecida na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, andar 4, Pinheiros/SP, representada pelo seu empresário individual Sr. Luiz Gustavo Alves Pereira, portador de CPF nº 275.950.228-78 e RG nº 25.315.181 SSP/SP.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **o artista citado no item 6**, é reconhecido pela ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

Anexando cópias de matérias jornalísticas publicadas sobre o artista.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

14. DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- a) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;
- b) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc;
- c) É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato;
- d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente a prestação do serviço contratualizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- c) Fiscalizar, através do profissional **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, nº de Matrícula:182235-1**, a execução do avençado, o que não cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, ao **CONTRATANTE** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar os serviços;
- g) Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- h) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- i) Julgar a qualidade dos serviços;
- j) Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com à **CONTRATADA**;
- l) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;e,
- m) Comunicar formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Realizar a prestação dos serviços nas condições, prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no mesmo, acompanhado da ordem de serviço e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na prestação do serviço licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências desta prefeitura, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar registros fotográficos (mínimo dez fotos) e de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

vídeo da apresentação (cinco minutos ininterruptos), estando o pagamento condicionado a tal prestação;

- f) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Vitória de Santo Antão.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.167 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

PROGRAMA: 1000 - INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

DESPESA 839: 3.3.90.39.00 - Outros serviços e terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 501

18. DA PUBLICAÇÃO:

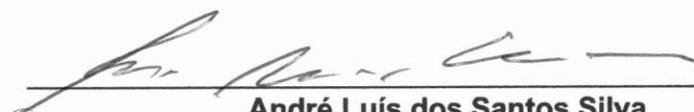
A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal/ Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Vitória de Santo Antão, 17 de Maio de 2024.



Demétrius José da Silva Lisboa

Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa



André Luís dos Santos Silva

Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Economia Criativa



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura do município de Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 11.049.855/0001-23, com sede na Rua Dr. Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado por seu Secretário de CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Sr. **Demétrius José da Silva Lisboa**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, **OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe: "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação do artista **MARRON BRASILEIRO**, citado no referido OBJETO, a qual demonstra exclusividade na representação da empresa **KNR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, escolhido para apresentar-se no ciclo junino do município, na Vitória do Pé de Serra, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, Tv. Henrique Dias, 7 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, no dia 23 de junho de 2024. Entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

4. DAS RAZÕES PARA O EVENTO

Os tradicionais festejos juninos do município, vem com intuito de promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural pernambucana para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições. O Município de Vitória de Santo Antão é conhecida por ter o melhor ciclo junino da Zona da Mata e destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Dessa forma, a realização da Festa de São João configura relevante incremento para aquecer a economia local devido ao grande número de turistas e visitantes que são atraídos para a cidade durante este evento. É com essa longa e rica tradição cultural que o município de Vitória de Santo Antão pretende celebrar através da Festa Vitória do Pé de Serra.

O evento ocorrerá nos dias 08, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 a 29 de junho do ano em curso, terá diversos polos na cidade: Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, Praça Dom Luís de Brito, Estação, além das comunidades de Pirituba, Oiteiro e Mocotó. Além disso, o forró contará com os shows na Praça da Restauração, onde acontece a abertura dos festejos.

O evento tem uma estimativa de público de aproximadamente 80.000,00 pessoas.

Serão dias de festividades, com apresentações tanto do município de Vitória de Santo Antão quanto de várias outras cidades do estado e do Nordeste, enriquecendo assim este evento.

5. DA DISCRIMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Contratação de atração de artista, com gênero musical FORRÓ e suas derivações, mas com repertório de predominância própria, para realização de show com duração de 90min. (uma hora e meia).

6. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação do artista **MARROM BRASILEIRO**, para compor a programação dos festejos juninos do município, na Vitória do Pé de Serra, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas neste termo de referência e documentação apresentada.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7. DO LOCAL DO EVENTO

Será realizado no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues - Tv. Henrique Dias, 7 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, no dia 23 de junho de 2024, às 22h00min.

8. DO VALOR

O Município de Vitória de Santo Antão pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, pela apresentação do artista **MARROM BRASILEIRO**, na Vitória do Pé de Serra, deste município. É condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

No valor está incluso cachê artístico, passagens aéreas, deslocamentos terrestres, transporte de equipamento de palco, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, aquecendo, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento dessa festa. Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de cópias de notas fiscais e de instrumentos contratuais firmados com outros Municípios percebemos a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é o mesmo, firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido. O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

10. METODOLOGIA

O critério da aceitação das propostas é o de adequação ao caráter inexigível, em especial o de conformidade ao preço de mercado do artista.

11. DA EXECUÇÃO

- a) As apresentações serão no período noturno no local citado no item 7 deste, nas datas e horários citados;
- b) O artista tem bem como atender o gênero descrito no item 5 deste termo de referência.

12. DO EXECUTOR

A execução dos serviços propostos ficará a cargo da **KNR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 00.604.473/0001-06, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 1038-Lj 02 - Cx postal 77, Bairro Novo, Olinda/PE, representada pelo seu empresário individual Sr. Rafaela Pereira de Moura Tobias, portador de CPF nº 479.821.604-68 e RG nº 2.470.697 SSP/PE.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **o artista citado no item 6**, é reconhecido pela ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

Anexando cópias de matérias jornalísticas publicadas sobre o artista.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

14. DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- a) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;
- b) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc;
- c) É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato;
- d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente a prestação do serviço contratualizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- c) Fiscalizar, através do profissional **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, nº de Matrícula:182235-1**, a execução do avençado, o que não cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, ao **CONTRATANTE** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar os serviços;
- g) Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- h) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- i) Julgar a qualidade dos serviços;
- j) Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com à **CONTRATADA**;
- l) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;e,
- m) Comunicar formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Realizar a prestação dos serviços nas condições, prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no mesmo, acompanhado da ordem de serviço e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na prestação do serviço licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências desta prefeitura, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar registros fotográficos (mínimo dez fotos) e de vídeo da apresentação (cinco minutos ininterruptos), estando o pagamento condicionado a tal prestação;
- f) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Vitória de Santo Antão.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.167 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

PROGRAMA: 1000 - INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

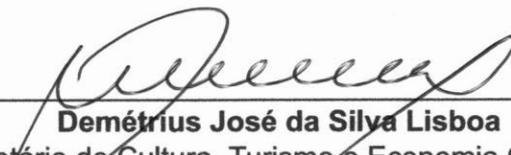
DESPESA 839: 3.3.90.39.00 - Outros serviços e terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 501

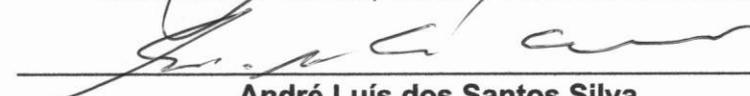
18. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal/ Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Vitória de Santo Antão, 22 de Maio de 2024.



Demétrius José da Silva Lisboa
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa



André Luís dos Santos Silva
Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Economia Criativa



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura do município de Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 11.049.855/0001-23, com sede na Rua Dr. Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado por seu Secretário de CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Sr. **Demétrius José da Silva Lisboa**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, **OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe: "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação do artista **FELIPE AMORIM**, citado no referido OBJETO, a qual demonstra exclusividade na representação da empresa **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, escolhido para apresentar-se no ciclo junino do município, na Vitória do Pé de Serra, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, Tv. Henrique Dias, 7 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, no dia 23 de junho de 2024. Entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4. DAS RAZÕES PARA O EVENTO

Os tradicionais festejos juninos do município, vem com intuito de promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural pernambucana para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições. O Município de Vitória de Santo Antão é conhecida por ter o melhor ciclo junino da Zona da Mata e destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Dessa forma, a realização da Festa de São João configura relevante incremento para aquecer a economia local devido ao grande número de turistas e visitantes que são atraídos para a cidade durante este evento. É com essa longa e rica tradição cultural que o município de Vitória de Santo Antão pretende celebrar através da Festa Vitória do Pé de Serra.

O evento ocorrerá nos dias 08, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 a 29 de junho do ano em curso, terá diversos polos na cidade: Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, Praça Dom Luís de Brito, Estação, além das comunidades de Pirituba, Oiteiro e Mocotó. Além disso, o forró contará com os shows na Praça da Restauração, onde acontece a abertura dos festejos.

O evento tem uma estimativa de público de aproximadamente 80.000,00 pessoas.

Serão dias de festividades, com apresentações tanto do município de Vitória de Santo Antão quanto de várias outras cidades do estado e do Nordeste, enriquecendo assim este evento.

5. DA DISCRIMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Contratação de atração de artista, com gênero musical FORRÓ e suas derivações, mas com repertório de predominância própria, para realização de show com duração de 90min. (uma hora e meia).

6. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação do artista **FELIPE AMORIM**, para compor a programação dos festejos juninos do município, na Vitória do Pé de Serra, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas neste termo de referência e documentação apresentada.


SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7. DO LOCAL DO EVENTO

Será realizado no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues - Tv. Henrique Dias, 7 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, no dia 23 de junho de 2024, às 00h00min.

8. DO VALOR

O Município de Vitória de Santo Antão pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, pela apresentação do artista **FELIPE AMORIM**, na Vitória do Pé de Serra, deste município. É condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade. No valor está incluso cachê artístico, passagens aéreas, deslocamentos terrestres, transporte de equipamento de palco, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, aquecendo, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento dessa festa. Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de cópias de notas fiscais e de instrumentos contratuais firmados com outros Municípios percebemos a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é o mesmo, firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido. O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

10. METODOLOGIA

O critério da aceitação das propostas é o de adequação ao caráter inexigível, em especial o de conformidade ao preço de mercado do artista.

11. DA EXECUÇÃO

- a) As apresentações serão no período noturno no local citado no item 7 deste, nas datas e horários citados;
- b) O artista tem bem como atender o gênero descrito no item 5 deste termo de referência.

12. DO EXECUTOR

A execução dos serviços propostos ficará a cargo da **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 43.144.561/0001-77, estabelecida na Av. Washington Soares, nº 3663, sala 1103, Torre 1, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, representada pela sua empresária individual, Sra. Caroline Beatriz Meireles, portadora do CPF nº 441.137.588-59 e RG nº 45.249.334-1 SSP/SP.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **o artista citado no item 6**, é reconhecido pela ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

Anexando cópias de matérias jornalísticas publicadas sobre o artista.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

14. DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- a) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;
- b) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc;
- c) É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato;
- d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente a prestação do serviço contratualizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- c) Fiscalizar, através do profissional **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, nº de Matrícula:182235-1**, a execução do avençado, o que não cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, ao **CONTRATANTE** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar os serviços;
- g) Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- h) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- i) Julgar a qualidade dos serviços;
- j) Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com à **CONTRATADA**;
- l) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;e,
- m) Comunicar formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Realizar a prestação dos serviços nas condições, prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no mesmo, acompanhado da ordem de serviço e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na prestação do serviço licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências desta prefeitura, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar registros fotográficos (mínimo dez fotos) e de vídeo da apresentação (cinco minutos ininterruptos), estando o pagamento condicionado a tal prestação;
- f) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Vitória de Santo Antão.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.167 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

PROGRAMA: 1000 - INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

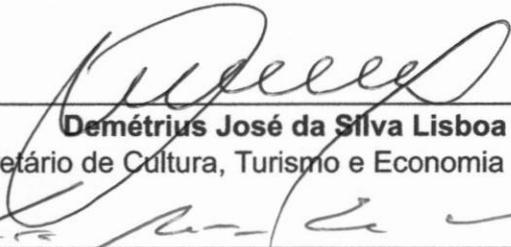
DESPESA 839: 3.3.90.39.00 - Outros serviços e terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 501

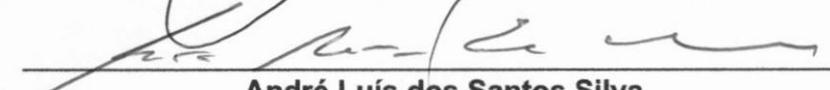
18. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal/ Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Vitória de Santo Antão, 17 de Maio de 2024.



Demétrius José da Silva Lisboa
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa



André Luís dos Santos Silva
Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Economia Criativa



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura do município de Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 11.049.855/0001-23, com sede na Rua Dr. Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado por seu Secretário de CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Sr. **Demétrius José da Silva Lisboa**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, **OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe: “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação do artista **NILDO VENTURA**, citado no referido OBJETO, a qual demonstra exclusividade na representação da empresa **F R EVENTOS**, escolhido para apresentar-se no ciclo junino do município, na Vitória do Pé de Serra, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, Tv. Henrique Dias, 7 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, no dia 23 de junho de 2024. Entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

4. DAS RAZÕES PARA O EVENTO

Os tradicionais festejos juninos do município, vem com intuito de promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural pernambucana para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições. O Município de Vitória de Santo Antão é conhecida por ter o melhor ciclo junino da Zona da Mata e destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Dessa forma, a realização da Festa de São João configura relevante incremento para aquecer a economia local devido ao grande número de turistas e visitantes que são atraídos para a cidade durante este evento. É com essa longa e rica tradição cultural que o município de Vitória de Santo Antão pretende celebrar através da Festa Vitória do Pé de Serra.

O evento ocorrerá nos dias 08, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 a 29 de junho do ano em curso, terá diversos polos na cidade: Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, Praça Dom Luís de Brito, Estação, além das comunidades de Pirituba, Oiteiro e Mocotó. Além disso, o forró contará com os shows na Praça da Restauração, onde acontece a abertura dos festejos.

O evento tem uma estimativa de público de aproximadamente 80.000,00 pessoas.

Serão dias de festividades, com apresentações tanto do município de Vitória de Santo Antão quanto de várias outras cidades do estado e do Nordeste, enriquecendo assim este evento.

5. DA DISCRIMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Contratação de atração de artista, com gênero musical FORRÓ e suas derivações, mas com repertório de predominância própria, para realização de show com duração de 90min. (uma hora e meia).

6. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação do artista **NILDO VENTURA**, para compor a programação dos festejos juninos do município, na Vitória do Pé de Serra, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas neste termo de referência e documentação apresentada.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7. DO LOCAL DO EVENTO

Será realizado no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues - Tv. Henrique Dias, 7 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, no dia 23 de junho de 2024, às 19h00min.

8. DO VALOR

O Município de Vitória de Santo Antão pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, pela apresentação do artista **NILDO VENTURA**, na Vitória do Pé de Serra, deste município. É condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

No valor está incluso cachê artístico, passagens aéreas, deslocamentos terrestres, transporte de equipamento de palco, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, aquecendo, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento dessa festa. Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de cópias de notas fiscais e de instrumentos contratuais firmados com outros Municípios percebemos a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é o mesmo, firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido. O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

10. METODOLOGIA

O critério da aceitação das propostas é o de adequação ao caráter inexigível, em especial o de conformidade ao preço de mercado do artista.

11. DA EXECUÇÃO

- a) As apresentações serão no período noturno no local citado no item 7 deste, nas datas e horários citados;
- b) O artista tem bem como atender o gênero descrito no item 5 deste termo de referência.

12. DO EXECUTOR

A execução dos serviços propostos ficará a cargo da **F R EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 14.480.629/0001-90, estabelecida na Rua Santa Helena, nº 138, Mario Bezerra, Vitória de Santo Antão, representada pela seu empresário individual, Sr. Fábio José da Silva, portador do CPF nº 099.298.594-38 e RG nº 6.611.740 SDS/PE.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.

DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **o artista citado no item 6**, é reconhecido pela ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

Anexando cópias de matérias jornalísticas publicadas sobre o artista.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte.

14. DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- a) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;
- b) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc;
- c) É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato;
- d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente a prestação do serviço contratualizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
e-mail: secultadm1@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- c) Fiscalizar, através do profissional **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, nº de Matrícula:182235-1**, a execução do avençado, o que não cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, ao **CONTRATANTE** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar os serviços;
- g) Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- h) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- i) Julgar a qualidade dos serviços;
- j) Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com à **CONTRATADA**;
- l) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;e,
- m) Comunicar formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Realizar a prestação dos serviços nas condições, prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no mesmo, acompanhado da ordem de serviço e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na prestação do serviço licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências desta prefeitura, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar registros fotográficos (mínimo dez fotos) e de vídeo da apresentação (cinco minutos ininterruptos), estando o pagamento condicionado a tal prestação;
- f) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Vitória de Santo Antão.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.167 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

PROGRAMA: 1000 - INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

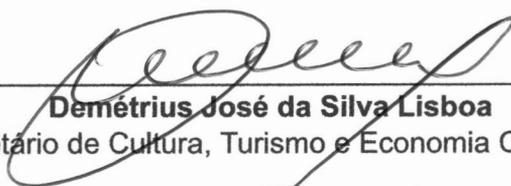
DESPESA 839: 3.3.90.39.00 - Outros serviços e terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 501

18. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal/ Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Vitória de Santo Antão, 05 de Junho de 2024.



Demétrius José da Silva Lisboa
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa



André Luís dos Santos Silva
Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Economia Criativa